



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 4/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio

Brasília-DF, 19 janeiro de 2018

Assunto: *Análise das adequações ao Plano de Trabalho para os “Estudos de avaliação da incidência e magnitude dos impactos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO” (SEI 2330345), referente ao cumprimento da Cláusula nº 181 do TTAC e apresentado pela Fundação Renova para atendimento à Deliberação CIF nº 138, de 14 de dezembro de 2017.*

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF

2. INTERESSADO

Fundação RENOVA;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo - IEMA/ES;

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG.

3. REFERÊNCIA

- Cláusula nº 181 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;
- Nota Técnica nº 02/2016/APA Costa das Algas /ICMBio, de 03 de outubro de 2016 (SEI 0487833);
- Nota Técnica IEMA/GTECAD/BIODIVERSIDADE (FAUNA - FLORA) nº 005/2016, de 26 de outubro de 2016 (SEI 0487873);
- Parecer Técnico nº 10/2016/GCIAP/DIUC/IEF, de 03 de outubro de 2016 (SEI 0487889);
- Deliberação CIF nº 36/2016, de 24 de novembro de 2016;
- Nota Técnica nº 04/2016/APA Costa das Algas/ICMBio elaborado em conjunto por ICMBio e IEMA, de 29 de dezembro de 2016 (SEI 0811995);
- Ofício nº 115/2017 - DIBIO/ICMBio, 01 de maio de 2017 (SEI 1236559);
- Ofício SEQ 2426-02/2017/GJU, de 20 de junho de 2017 (SEI 1742659);
- Termo de Referência para dos estudos de avaliação dos impactos nas UC's previstas na Cláusula nº 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do documento SEQ 2426-02/2017/GJU, de 20 de junho de 2017 (SEI 1742659);
- Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEF e IEMA, de 31 de julho de 2017 (SEI 1626922);

- Nota Técnica nº 04/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio, elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEF, IEMA, de 31 de julho de 2017 (SEI 1626922);
- Deliberação CIF nº 114/2017, de 26 de setembro de 2017;
- Ofício SEQ 3824-01/2017/GJU de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054229);
- Plano de Trabalho para estudos de avaliação dos impactos nas UC's previstas na Cláusula nº 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do documento SEQ 3824-01/2017/GJU de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054233);
- Deliberação CIF nº 138, de 14 de dezembro de 2017;
- Nota Técnica nº 10/2017/CTBIO/CIF, de 14 de dezembro de 2017 (SEI 2238501);
- Plano de Trabalho para estudos de avaliação dos impactos nas UC's previstas na Cláusula nº 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do Ofício OFI. NII.122017.1886 de 22 de dezembro de 2017 (SEI 2330345).

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

A Cláusula nº 181 do TTAC trata o seguinte:

“CLÁUSULA 181: A FUNDAÇÃO deverá custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo **EVENTO**, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos acima referenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estudos previstos no caput e as ações de reparação nele previstos devem ser finalizados até julho de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas nesta Cláusula têm natureza de medidas reparatórias”.

A Deliberação CIF nº 138, de 14 de dezembro de 2017, aprovou com ressalvas o “Plano de Trabalho para estudos de avaliação dos impactos gerados pelo rompimento da barragem de Fundão nas Unidades de conservação”, encaminhado pela Fundação Renova em atendimento à Cláusula 181 do TTAC e estabeleceu prazo para apresentação à CTBIO de documento complementar com as adequações solicitadas na Nota Técnica nº 10/2017/CTBIO/CIF.

Mediante Ofício OFI. NII.122017.1886 de 22 de dezembro de 2017, a RENOVA apresentou novo Plano de Trabalho em atendimento à Deliberação CIF nº 138/2017, sendo objetivo da presente Nota Técnica, avaliar o Plano de Trabalho apresentado, sob a luz das adequações solicitadas na Nota Técnica nº 10/2017/CTBIO/CIF.

O documento apresentado pela Fundação Renova está coerente com a Nota Técnica nº 10/2017/CTBIO/CIF, elaborada em conjunto pelos técnicos da CTBio, tendo atendido a referida nota quase em sua integralidade.

Os pontos de não atendimento observados, e que necessitam ser alterados ou complementados no texto do Plano de Trabalho, são apresentados a seguir:

1- Sumário:

Pág. 5 – A RENOVA registra que “Serão aproveitados os dados gerados por Programas em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos pela Fundação Renova para atendimento a outras cláusulas do TTAC.” Deve-se registrar que serão aceitos os dados gerados pelos citados programas, desde que tenham sido aprovados pelos órgãos ambientais.

Pág. 6 – Objetivos Específicos: Um dos objetivos específicos deve ser responder as perguntas orientadoras contidas nas Notas Técnicas, portanto deve ser inserido neste tópico;

2 – Item 3.1.1 Quadro Técnico Exigido

Pág. 13 – No que se refere à tabela das Unidades de Conservação (UC's) costeiras e marinhas:

- primeira linha: na coluna “Atividade”, alterar a redação para “Avaliação de comunidades planctônicas, bentônicas, demersais e neotônicas, incluindo algas e vegetais hidróbios, ictiofauna, carcinofauna, malacofauna e demais grupos de invertebrados”. Na coluna “Formação Sugerida”, a área deve ser oceanografia biológica, biologia marinha e outras afins, com especialização em ecologia de ambientes costeiros e marinhos, em substituição aos “aquáticos”.

- segunda linha: na coluna “Formação Sugerida”, incluir o texto “com especialização em botânica e/ou ecologia vegetal de ambientes costeiros”.

3 - Item 4.1.1.1 Grupo 1 - Unidades de Conservação diretamente impactadas:

Pág. 14 – Excluir a observação referente à Área de Proteção Especial (APE) Ouro Preto Mariana: “*De acordo com seu objetivo de criação, a avaliação de impacto nesta APE será direcionada para questões socioeconômicas*”. Entende-se que a observação em questão contraria a primeira premissa referente às APE’s inserida na mesma página do Plano de Trabalho: “*É importante salientar que as Áreas de Proteção Especial (APE) não constam do SNUC. Portanto, as tratativas para avaliação e mitigação dos impactos causados a estas UC’s serão feitas diretamente com o IEF*”.

Além de contrariar a premissa em epígrafe, o direcionamento da avaliação dos impactos na APE dentro do aspecto socioeconômico, impediria a análise de abranger todos os objetivos da mesma, que engloba também a conservação de atributos paisagísticos, ou seja atributos relativos a paisagem (compreendendo o conjunto de seus elementos naturais e antrópicos).

4 – Item 4.1.1.3 Caracterização da UC antes e após o evento:

Pág. 28 – Na sentença “A primeira etapa do trabalho será levantar, organizar, compilar e sistematizar dados disponíveis em artigos científicos, trabalhos acadêmicos, documentos, relatórios [...]”. Com relação a estes documentos e relatórios, quando os mesmos estiverem relacionados ao cumprimento de Cláusulas do TTAC ou à notificações relacionadas ao EVENTO, os mesmos apenas poderão ser aproveitados se estiverem aprovados pelos órgãos ambientais.

Pág. 29 – No parágrafo “Para determinar a área de abrangência da lama de rejeitos no rio Doce, no mar do Espírito Santo e no sul da Bahia, serão incluídos na análise, no mínimo, os mapas produzidos pelo IBAMA a partir de imagens de satélites, dados dos sobrevoos realizados pela Samarco/IEMA/ICMBio/IBAMA desde o rompimento da barragem, informações das Notas Técnicas, relatórios e demais informações disponíveis sobre o tema”, os relatórios e documentos a serem considerados deverão ser unicamente aquelas aprovados pelos órgãos ambientais.

5 – Item 4.1.2 Estudos, pesquisas e projetos realizados:

Pág. 30 – Na sentença “Serão utilizados dados levantados nos projetos de avaliação e monitoramento realizados pela Samarco e Fundação Renova que foram entregues aos órgãos ambientais”, substituir “que foram entregues aos órgãos ambientais” por “que tenham sido aprovados pelos órgãos ambientais”.

Obs: A falta de dados gerados por outras Cláusulas dos programas não poderá ser utilizada como justificativa ao não atendimento do cronograma. Em casos excepcionais, quando houver grande sobreposição dos dados gerados em atendimento a outra cláusula com aqueles requeridos para as avaliações relacionadas à Cláusula 181, e os mesmos ainda não estiverem disponíveis de modo a prejudicar o cronograma, a RENOVA deve propor alternativas que solucionem a questão, sem prejuízo das avaliações previstas no Plano de Trabalho. Acrescenta-se que tais alternativas devem ser aprovadas pela CTBIO.

6 – Item 4.1.3.2 Específicas, no quadro Pergunta e Fonte de Informações Outras Cláusulas do TTAC:

Pág. 41 – No item b - Avaliação das comunidades bentônicas das duas UC’s (diversidade e abundância comparadas ao período pré-lama, presença de metais e outros contaminantes nos organismos). Incluir a previsão de avaliação das comunidades neotônicas e demersais, além das bentônicas, em especial a ictiofauna e carcinofauna.

7 – Item 4.1.3.3 Impactos Potenciais:

g. 45 – o texto do caput do item “[...] Estes impactos poderão ser identificados e confirmados a partir de expedições de campo, interpretação de fotos aéreas e imagens de satélite e consulta a diversos especialistas, se necessário”, alterar a parte final para “e consulta aos gestores das UC’s e pesquisadores com atuação na região, bem como consulta a outros especialistas, sempre que necessário.”

8 – Item 4.1.4 Oficina de Diagnóstico:

Pág. 47 – O quarto parágrafo deste item, informa que serão realizadas duas oficinas, uma para UC’s continentais e outra para UC’s marinhas e costeiras. Considera-se que este agrupamento em duas oficinas não favorece o aprofundamento nas discussões e a coleta de contribuições, tendo em vista que reúne num mesmo momento/espelho interesses e características muito distintas. Em função da justificativa em epígrafe o último parágrafo da pág. 47 deve ter sua redação alterada, conforme parágrafo a seguir:

“No intuito de otimizar as discussões e facilitar a logística, devem ser realizadas 2 (duas) oficinas para as UCs continentais

(arranjo a ser proposto com base nas afinidades regionais) e 3(três) oficinas para as UCs costeiras e/ou marinhas (1- grupo das UCs costeiras e/ou marinhas do Sul do Espírito Santo, 2 - grupo das UCs costeiras e/ou marinhas do Norte do Espírito Santo e 3 - grupo das UCs costeiras e/ou marinhas da Bahia). Deve-se buscar manter o número máximo de participantes em 50 participantes em cada uma delas.”

Recomenda-se ainda que as oficinas não sejam realizadas no mesmo período, de modo que técnicos dos órgãos gestores das UCs e especialistas possam participar e contribuir em mais de uma oficina.

9 – Item 4.2.1 Expedições:

Pág. 51 – No segundo parágrafo desta página, a redação deve ser ajustada para “Deverá ser realizada reunião com o conselho de cada UC, que o tenha formalmente instituído para apresentação do estágio de desenvolvimento dos estudos de impactos na UCs e repasse/coleta de dados e informações relevantes. No caso das UCs municipais sem conselhos formalmente instituídos, reuniões equivalentes deverão ser realizadas com os CODEMAS, sempre que a equipe de trabalho julgar necessário ou no caso haver solicitação por parte do município”.

10 – Item 4.2.5 Oficina de avaliação dos impactos e medidas reparatórias:

Pág. 57 – Esta segunda oficina deverá seguir a mesma reorganização dos grupos, como a proposta neste documento para as reuniões de diagnóstico (item 4.1.4 Oficinas de Diagnóstico).

11 – Item 6 Cronograma de Execução:

Pág. 61 – No item “Oficina de Diagnóstico” e no item “Oficina de avaliação dos impactos e medidas reparatórias”, o período de um mês parece insuficiente para realizar as oficinas no formato ajustado (melhor divisão em grupos) e ainda efetuar oficinas com os conselhos das UC’s, na fase de diagnóstico. Melhor prever dois meses, no mínimo, para que se tenha tempo para uma boa organização, logística e participação. Ressalta-se que esta alteração modifica o cronograma proposto, ao qual deve ser acrescido um mês.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Recomendamos ao CIF a aprovação do “Plano de Trabalho para estudos de avaliação dos impactos gerados pelo rompimento da barragem de Fundão nas Unidades de Conservação” para atendimento à Cláusula nº 181 do TTAC, incorporando-se ao mesmo todos os itens de ajuste indicados na presente Nota Técnica.

APÊNDICE I – MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº XXX, de xx de janeiro de 2018.

Aprova as adequações realizadas no “Plano de Trabalho para estudos de avaliação dos impactos gerados pelo rompimento da barragem de Fundão nas Unidades de Conservação” encaminhado pela Fundação Renova para cumprimento da Cláusula nº 181 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta e em atendimento à Deliberação CIF nº 138, de 14 de dezembro de 2017, bem como todas as alterações e complementações propostas pela NT nº 04/2018/CTBIO/CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA e;

Considerando a Cláusula nº 181 do TTAC e NT nº 01/2018/CTBIO/CIF o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

1. Aprova o “Plano de Trabalho para estudos de avaliação dos impactos gerados pelo rompimento da barragem de Fundão nas Unidades de Conservação”, referente ao cumprimento da Cláusula nº 181 do TTAC e protocolado pela FUNDAÇÃO RENOVA em atendimento à Deliberação CIF Nº 138, de 14 de dezembro de 2017;
2. As alterações e complementações, indicadas na Nota Técnica nº 04/2018/CTBIO/CIF, deverão ser integralmente incorporadas ao Plano de Trabalho ora aprovado, sem prejuízo dos processos de contratação para a execução do mesmo, os quais devem ser iniciados imediatamente;
3. O não cumprimento do Plano de Trabalho aprovado conforme item 1, bem como das alterações previstas no item 2 a acarretará na aplicação das sanções previstas no TTAC.

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

MARCELO BELISÁRIO CAMPOS

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Nilcemar Oliveira Bejar, Usuário Externo**, em 19/01/2018, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Novaes Simões, Usuário Externo**, em 19/01/2018, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Aparecida Cordebelles de Almeida, Usuário Externo**, em 19/01/2018, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine Cardoso Peixoto, Usuário Externo**, em 19/01/2018, às 22:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sforza, Chefe de UC**, em 22/01/2018, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio De Padua Leite Serra De Almeida, Chefe de UC**, em 24/01/2018, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2424162** e o código CRC **E90BBA5**.